



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº1.292, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Lucas Scaramussa** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Luiz Carlos Coutinho**, doravante denominados **CONVENENTES**, celebram entre si o presente Convênio de Permuta de Servidores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão mútua, sob a condição de permuta, da servidora do MUNICÍPIO DE LINHARES senhora **LEITALAS RAIANY GODOI DA SILVA**, Professor de Educação Básica I (efetivo), matrícula funcional nº 024671-01, e da servidora do MUNICÍPIO DE ARACRUZ senhora **ELIANDRA SCOPEL DE AZEVEDO BELO**, Professor de Educação Básica (efetivo), matrícula funcional nº 35.429, com ônus para cada Município de origem.

1.2- O presente Convênio visa também convalidar a cessão mútua, sob a condição de permuta, das sobreditas servidoras a contar do dia 02 de fevereiro de 2026 até a celebração deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio iniciará a partir do dia **02/02/2026** e encerrará em **01/02/2027**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

as partes, considerando o interesse dos servidores e de acordo com a legislação dos respectivos Entes.

2.2- O pedido de prorrogação do prazo do Convênio de Cessão será feito com antecedência mínima de 30 dias.

2.3- Os servidores deverão reapresentar-se ao Ente de origem no primeiro dia útil imediatamente posterior ao término do prazo de vigência desta permuta, caso não haja manifestação prévia dos CONVENENTES pela prorrogação deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1- Os CONVENENTES manterão o vínculo estatutário com os servidores permutados, reconhecendo seus direitos de servidor efetivo nos termos da legislação vigente nos Municípios de origem, como se os mesmos estivessem exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- Obrigam-se os CONVENENTES a custearem, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todos os direitos e vantagens pecuniárias a que fazem jus os servidores permutados, bem como os encargos previdenciários, de acordo com a legislação própria do Município de origem.

3.3 - Os CONVENENTES ficam obrigados a remeterem mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência dos servidores permutados, bem como as faltas injustificadas, férias, afastamentos, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência, para fins de pagamento da remuneração e para os devidos registros na Ficha Funcional.

3.4- As informações de que tratam o item 3.3 poderão ser remetidas a Prefeitura Municipal de Linhares, para o e-mail institucional fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, e será considerado para os devidos fins, apenas se devidamente comprovado o seu recebimento pelo ente.

3.5- Os CONVENENTES deverão indicar, reciprocamente, um e-mail institucional para encaminhamento das informações pertinentes ao item 3.3, bem como demais tratativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

3.6- Os CONVENIENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas Fichas Funcionais dos servidores permutados, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios cessionários.

3.7- As faltas de caráter disciplinar porventura cometidas pelos servidores permutados, após formalmente apuradas pelo Ente, onde o servidor estiver exercendo suas atividades, mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa, deverão ser comunicadas ao Ente de origem, para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1- O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou por solicitação dos servidores permutados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2- Em qualquer caso de encerramento ou rescisão deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes e dos servidores permutados, que deverão retornar imediatamente ao Ente de origem, sob pena de suspensão de pagamento e abertura de processo administrativo disciplinar por abandono de cargo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS

5.1- Ficam o CEDENTE e o CESSIONÁRIO responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais dos servidores conforme diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares, 09 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE LINHARES

Lucas Scaramussa

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Luiz Carlos Coutinho